



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2017**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9612/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SAQUAREMA E A EMPRESA PÚBLIKA 7  
PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PUBLICITÁRIO DE  
INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.147.670/0001-21**, com sede na Rua Coronel Madureira, 77 Centro Saquarema/RJ, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Comunicação Social, Nilson da Costa Cardoso Júnior, portador do RG nº 12610256-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.702.167-48, de um lado; e de outro, como **CONTRATADA: PÚBLIKA 7 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.352.580/0001-49, situada na Rodovia Amaral Peixoto, nº 4.473, 4º Andar, Balneário Remanso, Rio das Ostras – RJ – CEP 28.893-093, neste ato representada pelo Sra. Lilian Lobo Machado, portador (a) do RG nº 08471279-3 IFP/RJ inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 014.005.587-86.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1. Este Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, nº 8.666, de 21.06.1993 e Decreto nº 57.690, de 01.02.1966 e demais disposições legais e éticas cabíveis. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital de Concorrência nº 002/2017 e seus anexos, bem como as Propostas da empresa vencedora.

1.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico publicitário, que incluem, fundamentalmente:



a) Estudo, concepção, criação, produção, controle e distribuição para veiculação dos serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas publicitárias sobre as linhas de ação administrativa da Prefeitura Municipal Saquarema.

b) Estudo, criação, produção, controle e distribuição de campanhas e peças de marketing, marketing direto e marketing interno. Para divulgação nos seguintes veículos de comunicação: Mídia eletrônica – TV, rádio, internet, carro de som, painel eletrônico, todo e qualquer tipo de mídia eletrônica. e Mídia impressa – jornais, revistas, outdoor, placas, front light, back light, painéis, material gráfico em geral e todo e qualquer tipo de mídia impressa.

c) Elaboração de marcas e logotipos, slogans, estudo e criação de nomes para produtos e serviços, assim como para outros elementos de programação e identidade visual, inclusive internet;

d) Execução de ações destinadas a complementar os esforços publicitários, aí se incluindo assessoramento, apoio e gerenciamento na execução de promoção e parcerias, no desenvolvimento de produtos e serviços, no planejamento e elaboração de produtos e decoração, na montagem, de estandes ou feiras e exposições, no assessoramento de projetos áudios-visuais, nos projetos de multimídia e demais ferramentas de comunicação e marketing, na supervisão de serviços terceirizados, em pesquisas e na coordenação das demais atividades que venham a ser necessária s para a melhor divulgação e efetivação dos atos da Prefeitura.

Os serviços a serem contratados poderão incluir, quando necessário, elementos de reprodução gráfica e brindes promocionais, de acordo com o planejamento estratégico das respectivas atividades de comunicação.

Os serviços descritos acima abrangem todos os tipos de publicidade, inclusive a legal, assim como se referem a todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Saquarema.

2.2. Poderão ser incluídos, como atividades complementares, serviços especializados pertinentes, nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei 12.232/2010.

2.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do **CONTRATANTE**, o público-alvo e os veículos de comunicação e de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.4. Os serviços previstos no subitem 2.3 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.5. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia ou em



plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação, com entrega em espaços publicitários, aí incluídos as instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e divulgação, ou o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação e divulgação.

2.6. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública "Melhor Técnica e Preço" nº 002/2017 e seus anexos que, juntamente com as Propostas da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Todos os serviços objeto da presente contratação serão solicitados através de Ordem de Serviço ou Ordem de Produção, expedidas pela Secretaria de Comunicação Social, órgão fiscalizador do MUNICÍPIO.

3.1.1. A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares e de veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.1.2. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços típicos de agência, constante na Cartilha de Valores Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro – Sinapro-RJ e da Abradi/rj – Associação Brasileira de Agentes Digitais do Estado do Rio de Janeiro.

3.1.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros os serviços contratados por decorrência desta licitação, sem consentimento prévio ou expresso do Município, que se o fizer, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre a Contratante e eventuais subcontratadas, permanecendo a CONTRATADA com a total responsabilidade de subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros.

3.1.4. A prestação de serviços, nos termos da proposta técnica apresentada pela CONTRATADA e das disposições deste contrato, será específica para as campanhas institucionais e de utilidade pública do Município e se regerá pelo que dispõe a legislação acima indicada, observando-se ainda em sua execução a tabela de preços do SINAPRO/RJ, vigente no momento da execução dos serviços, e as normas emanadas do Edital de Concorrência nº 002/2017.

3.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, na forma prevista no art 73, inciso I, na alínea a, da Lei 8.666/93;

b) Definitivamente, na forma prevista no art 73, inciso I na alínea b, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.



3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

4.2. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da fatura, que deverá ser apresentada em conformidade com a legislação específica. Caso se faça necessária, a reapresentação de qualquer fatura por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso reiniciando-se a contar da data da respectiva reapresentação.

4.3. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) - a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRATANTE, CNPJ nº **32.147.670/0001-21**, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

b) - uma via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo, que será emitido em nome do **CONTRATANTE**;

c) - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

4.4. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após receber o valor referente ao serviço realizado, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento aos fornecedores, sob pena de rescisão de contratual.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível á CONTRATADA, o débito será atualizado de acordo com a TR pro rata die entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

4.6. A penalização para o caso estabelecido no subitem 3.5 será de 0,03% (três centésimos por cento) ao mês sobre o valor faturado.

4.7. Ocorrendo antecipações no pagamento, o valor da fatura correspondente sofrerá desconto, a título de compensação financeira, calculado pela TR pro rata die, contado a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o seu vencimento.



## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Em caso de prorrogação, a partir do 13º mês, os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, serão objeto de reajuste anual, para mais ou para menos, adotando-se a Cartilha de Valores Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro – Sinapro-RJ e da Abradi/rj – Associação Brasileira de Agentes Digitais do Estado do Rio de Janeiro vigente na época, mantido o desconto oferecido pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo de execução destes serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de autorização para início dos serviços, que será expedida em até 03 (três) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma que alude o Inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, a iniciar-se pela Nota de Empenho nº. 689/2017 e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2.41.31.0002.2.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1007 - ROYALTIES

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Para garantia da execução do presente Contrato a **CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato**, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor garantido para a contratação.

7.2. Caberá à **CONTRATADA** escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993; a saber:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

7.3. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta indicada pela CONTRATANTE, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

7.4. Se a opção for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de



90 (noventa) dias;

b) a apólice deverá indicar o **CONTRATANTE** como beneficiário.

6.5. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

7.6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Órgão/entidade licitante.

7.7. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

7.8. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

7.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

7.10. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

7.11. Na hipótese de prorrogação deste contrato, o **CONTRATANTE** exigirá nova garantia escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

**7.12. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.**

7.13. A garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.



7.13.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período.

7.14. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com o **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no item 6.2.

7.14.1. Aceita pelo **CONTRATANTE**, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

8.1.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

8.1.2. Comunicar, por escrito, à **CONTRADADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

8.1.3. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da **CONTRATADA**.

8.1.4. Expedir as respectivas ordens de serviço.

8.2. Fiscalizar, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a execução dos serviços, através da Secretária Municipal de Comunicação Social, a cargo de servidor designado, e a **CONTRATADA** se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotados.

8.2.1. Acompanhar, através dos responsáveis pela fiscalização da execução contratual, a execução do Contrato, junto aos meios de veiculação, para verificação:

a) Da qualidade dos serviços;

b) Do tempo de inserção, em rádio ou TV, ou ainda espaço, se meio gráfico.

c) Do horário ou da localização da matéria no veículo.

8.3. A juízo do **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a



ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

9.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

9.1.2. Centralizar o comando da publicidade do **CONTRATANTE** em Saquarema/RJ, onde para esse fim, manterá sede, filial, sucursal ou escritório. Se necessário, a **CONTRATADA** poderá eventualmente utilizar seus estabelecimentos em outros locais para executar parte dos serviços objeto deste contrato, desde que garantidas às condições previamente acordadas.

9.2. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da **CONTRATADA**, aprovada pelo **CONTRATANTE**, e que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

9.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

9.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.

9.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

9.9. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** a existência de irregularidades de qualquer natureza.

9.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela **CONTRATANTE**.

9.11. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigida pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômica financeira requerida e verificada pela **CONTRATANTE** no processo licitatório que originou o presente Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração, serão aplicadas à CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo em seu total 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo, pela Administração.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A penalidade estabelecida no subitem 10.1.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com qualquer das demais devendo a multa a ser descontada da garantia que houver sido prestada. Se o valor da penalidade for superior ao da garantia, a multa será descontada dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha em face do Município.

10.3. Contra as decisões de que resultem as aplicações das penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei 8.666/93 sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

10.4. A imposição das penas de advertência e multa será de competência do Chefe do Poder Executivo.

10.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA inadimplente à multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor não atendido, respeitado os limites da lei civil, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital e na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS AUTORAIS**

12.1 A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

12.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Quarta deste contrato.

12.1.2 O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, após o término deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos.

12.1.3 A juízo do **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidade do Poder Executivo, sem que caiba a eles ou ao



**CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

12.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo **CONTRATANTE**.

12.2.1. A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo **CONTRATANTE** em cada caso.

12.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, eventual percentual a ser pago pelo **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos observará os termos do Edital de Licitação. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

12.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

12.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, eventual percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras observará os termos do Edital de Licitação. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

12.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos serão sempre considerados como já incluída no custo de produção.

12.4. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela **CONTRATANTE**.

12.5. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviço, pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba ao **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;



12.6. O **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

13.2. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições contidas no subitem 1.1 da Cláusula Primeira deste contrato.

13.3. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 23 de outubro de 2017.

Nilson da Costa Cardoso Júnior  
Secretário de Comunicação Social  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**  
(Contratante)

### **PÚBLIKA 7 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**

REPRESENTANTE: Lilian Lobo Machado

(Contratada)



Processo nº 9612/2017

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_